



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 13/2022

Chamamento Público Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 477/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e o Sr. (a) **GIOVANI CHAVES PINHEIRO**, domiciliado na cidade de Serra Negra -SP, na Rua Maria Angelina Ponte Bueno, nº 41, Alto das Palmeiras, CEP 13930-000, portador do RG nº 25.914.547-6, CPF nº 154.971.928-90, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina Karatê direcionada junto à Diretoria Municipal do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo aulas de Karatê ministradas conforme proposta constantes do processo administrativo nº 958/2021 :

▣ A proposta em questão será para ministrar aulas de karatê na cidade de Monte Alegre do Sul, atendendo em especial todos os bairros da cidade, área central, escolas municipais, núcleos poliesportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1 O valor unitário, do presente contrato, é de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas 208 horas-aulas anuais no período de vigência deste contrato, somando um valor total de R\$ 8.320 (oito mil, trezentos e vinte reais), podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.3 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.4 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.5 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.6 Os recursos necessários oneram a dotação:

Despesa.....: 1275
Orgão.....: 02 Poder Executivo
Unidade.....: 43 Departamento de Cultura Esporte e Turismo
Departamento.....: 47 Turismo
Função.....: 15 Urbanismo
SubFunção.....: 695 Turismo
Programa.....: 12 Desenvolvimento do Turismo
Destino.....: 02 Atividade
Projeto Atividade.....: 28 Manutenção das Atividades Turísticas
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros - PJ



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:

- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Compete ao contratado:

- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
- 6.1.2 - Planejar as atividades;
- 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
- 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
- 6.1. 6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 14 de março de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Cultura, Esporte e Turismo

GIOVANI CHAVES PINHEIRO
Contratado

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão de Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 14/2022

Chamamento Público Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 477/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e o Sr. (a) **ANTONIO CARMO VARONI**, domiciliado na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, na Rua Prefeito José Amaral, nº 589, Vila Alice, CEP 13820-000, portador do RG nº8.125.167, CPF nº 849.960.808-68, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina Futebol direcionada junto à Diretoria Municipal do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo aulas de Futebol ministradas conforme proposta constantes do processo administrativo nº 989/2021 :
□ Ministrar aulas de futebol para o público feminino e masculino de Monte Alegre do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021e seus anexos.
3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1 O valor unitário, do presente contrato, é de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por hora-atividade.
4.2 Ficam contratadas 312 horas-aulas anuais no período de vigência deste contrato, somando um valor total de R\$ 12.480 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.
4.3 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.
4.4 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.
4.5 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.
4.6 Os recursos necessários oneram a dotação:
Despesa.....: 1275
Orgão.....: 02 Poder Executivo
Unidade.....: 43 Departamento de Cultura Esporte e Turismo
Departamento.....: 47 Turismo
Função.....: 15 Urbanismo
SubFunção.....: 695 Turismo
Programa.....: 12 Desenvolvimento do Turismo
Destino.....: 02 Atividade
Projeto Atividade.....: 28 Manutenção das Atividades Turísticas
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 6.1 - Compete ao contratado:
 - 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
 - 6.1.2 - Planejar as atividades;
 - 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
 - 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
 - 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
 - 6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.
- 10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.
- 10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 14 de março de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Cultura, Esporte e Turismo

ANTONIO CARMO VARONI
Contratado

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão de Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 15/2022

Chamamento Público Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 477/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e o Sr. (a) **EDMUNDO BOMBONATTI DE OLIVEIRA**, domiciliado na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, na Rua da Liberdade, nº 223, São Gerônimo, CEP 13820-000, portador do RG nº 26.489.072-3, CPF nº 288.015.938-56, CNPJ nº 13.929.057.0001/11 doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina Judô direcionada junto à Diretoria Municipal do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo aulas de Judô ministradas conforme proposta constantes do processo administrativo nº 1006/2021 :

▮ Aulas dinâmicas, lúdicas, onde firmam o interesse dos alunos pela modalidade, deixando claro o objetivo de cada aula no aspecto físico, técnico, motor e psicológico, sempre acompanhando o desempenho escolar, a disciplina e os valores pessoais dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1 O valor unitário, do presente contrato, é de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas 312 horas-aulas anuais no período de vigência deste contrato, somando um valor total de R\$ 12.480 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.3 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.4 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.5 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.6 Os recursos necessários oneram a dotação:

Despesa.....: 1275
Orgão.....: 02 Poder Executivo
Unidade.....: 43 Departamento de Cultura Esporte e Turismo
Departamento.....: 47 Turismo
Função.....: 15 Urbanismo
SubFunção.....: 695 Turismo
Programa.....: 12 Desenvolvimento do Turismo
Destino.....: 02 Atividade
Projeto Atividade.....: 28 Manutenção das Atividades Turísticas
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros - PJ



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:

- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Compete ao contratado:

- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
- 6.1.2 - Planejar as atividades;
- 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
- 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
- 6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 14 de março de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Cultura, Esporte e Turismo

EDMUNDO BOMBONATTI DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 16/2022

Chamamento Público Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 477/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e o Sr. (a) **PIETRO ALEXANDRE PINTO 46483579810**, domiciliado na cidade de Monte Alegre do Sul -SP, na Av. Carlos Piffer nº 13, Centro, CEP 13820-000, portador do RG nº 38.648.459-4, CPF nº 464.835.798-10, CNPJ Nº 29.419.941/0001-46, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina Judô direcionada junto à Diretoria Municipal do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo aulas de judô ministradas conforme proposta constantes do processo administrativo nº 1009/2021 :

▣ A metodologia de ensino será dividida em duas partes, sendo elas:

▣ Pré-luta: Aproximação grupal (inclusão ao esporte), parte de quedas.

▣ Luta: Aproximação dual (onde é incluído o treinamento em duplas), domínio técnico e tático (ensinamento dos golpes) e o aperfeiçoamento onde os alunos irão aplicar na luta as técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1 O valor unitário, do presente contrato, é de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas 312 horas-aulas anuais no período de vigência deste contrato, somando um valor total de R\$ 12.480 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.3 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.4 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.5 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.6 Os recursos necessários oneram a dotação:

Despesa.....: 1275
Órgão.....: 02 Poder Executivo
Unidade.....: 43 Departamento de Cultura Esporte e Turismo
Departamento.....: 47 Turismo
Função.....: 15 Urbanismo
SubFunção.....: 695 Turismo
Programa.....: 12 Desenvolvimento do Turismo
Destino.....: 02 Atividade
Projeto Atividade.....: 28 Manutenção das Atividades Turísticas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:

- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Compete ao contratado:

- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
- 6.1.2 - Planejar as atividades;
- 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
- 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
- 6.1. 6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 14 de março de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Cultura, Esporte e Turismo

PIETRO ALEXANDRE PINTO 46483579810
PIETRO ALEXANDRE PINTO
Contratado

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 17/2022

Chamamento Público Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 477/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSEANE OLIVEIRA DE AZEVEDO 21578116805, CNPJ nº 23.587.103/0001-03**, representada pela **JOSEANE OLIVEIRA DE AZEVEDO**, domiciliada na cidade de Amparo-SP, na Rua Alair Pimentel de Godoy, nº 109, Jardim Silvestre IV, CEP 13905-500, portador do RG nº 40.806.081-5, CPF nº 215.781.168-05, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina Ginástica Rítmica direcionada junto à Diretoria Municipal do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo aulas de Ginástica Rítmica ministradas conforme proposta constantes do processo administrativo nº 948/2021 :
□ Estimular a prática esportiva da modalidade de GINÁSTICA RÍTMICA, de forma saudável e divertida, a municípes da cidade de Monte Alegre do Sul/SP, 02 vezes por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021e seus anexos.
3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1 O valor unitário, do presente contrato, é de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por hora-atividade.
4.2 Ficam contratadas 208 horas-aulas anuais no período de vigência deste contrato, somando um valor total de R\$ 8.320 (oito mil, trezentos e vinte reais), podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.
4.3 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.
4.4 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.
4.5 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.
4.6 Os recursos necessários oneram a dotação:

Despesa.....: 1275
Orgão.....: 02 Poder Executivo
Unidade.....: 43 Departamento de Cultura Esporte e Turismo
Departamento.....: 47 Turismo
Função.....: 15 Urbanismo
SubFunção.....: 695 Tursimo
Programa.....: 12 Desenvolvimento do Turismo
Destino.....: 02 Atividade
Projeto Atividade.....: 28 Manutenção das Atividades Turísticas
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros - PJ



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:

- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Compete ao contratado:

- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
- 6.1.2 - Planejar as atividades;
- 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
- 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
- 6.1. 6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 14 de março de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Cultura, Esporte e Turismo

JOSEANE OLIVEIRA DE AZEVEDO
Contratada

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 20/2022

Chamamento Público Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 477/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e o Sr. (a) **THAIS FALLEIROS**, domiciliado na cidade de Amparo-SP, na Rua Dr. Vasco de Toledo, nº 379, Centro, portador do RG nº 40.829.754-2, CPF nº 340.458.198-94, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina Teatro direcionada junto à Diretoria Municipal do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo aulas Teatro ministradas conforme proposta constantes do processo administrativo nº 720/2021 :
▮ Teatro da Alegria

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021 e seus anexos.
3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1 O valor unitário, do presente contrato, é de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por hora-atividade.
4.2 Ficam contratadas 312 horas-aulas anuais no período de vigência deste contrato, somando um valor total de R\$ 12.480 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada..
4.3 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.
4.4 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.
4.5 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.
4.6 Os recursos necessários oneram a dotação:

Despesa.....: 1296
Órgão.....: 02 Poder Executivo
Unidade.....: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Departamento.....: 63 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Função.....: 08 Assistência Social
SubFunção.....: 244 Assistência Comunitária
Programa.....: 06 Assistência Social Geral
Destino.....: 02 Atividade
Projeto Atividade.....: 53 Manutenção do Departamento de Assistência
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Compete ao contratado:

- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
- 6.1.2 - Planejar as atividades;
- 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
- 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
- 6.1. 6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.
- 10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.
- 10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 21 de março de 2022.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

VERA MARCELINO ROSSI
Diretora do D.A.D.S.

THAIS FALLEIROS
Contratada

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 24/2022

Chamamento Público Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 477/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e o Sr. (a) **MARCOS PAULO FERREIRA TEIXEIRA**, domiciliado na cidade de Amparo-SP, na Praça Tenente José Ferraz Oliveira, nº 152, Centro, portador do RG nº 44.350.255-0, CPF nº 438.715.038-60, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina Instrutor Musical Violão direcionada junto à Diretoria Municipal do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo aulas Instrutor Musical Violão ministradas conforme proposta constantes do processo administrativo nº 994/2021 :

▣ Aulas de violão em grupos ou individuais, com o enfoque no desenvolvimento musical, técnico e criativo dos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1 O valor unitário, do presente contrato, é de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas 312 horas-aulas anuais no período de vigência deste contrato, somando um valor total de R\$ 12.480 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.3 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.4 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.5 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.6 Os recursos necessários oneram a dotação:

Despesa.....: 1296
Órgão.....: 02 Poder Executivo
Unidade.....: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Departamento.....: 63 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Função.....: 08 Assistência Social
SubFunção.....: 244 Assistência Comunitária
Programa.....: 06 Assistência Social Geral
Destino.....: 02 Atividade
Projeto Atividade.....: 53 Manutenção do Departamento de Assistência
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros - PJ



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:

- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Compete ao contratado:

- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
- 6.1.2 - Planejar as atividades;
- 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
- 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
- 6.1. 6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 21 de março de 2022.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

VERA MARCELINO ROSSI
Diretora do D.A.D.S.

MARCOS PAULO FERREIRA TEIXEIRA
Contratado

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 25/2022

Chamamento Público Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 477/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e o Sr. (a) **KELLY CAMPOS GOMES**, domiciliado na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, na Coronel Luis Leite, nº 64, Centro, CEP 13820-000, portador do RG nº 48.418.259-6, CPF nº 387.264.058-57, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina Recreação para terceira idade direcionada junto à Diretoria Municipal do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo aulas de Recreação para terceira idade ministradas conforme proposta constantes do processo administrativo nº 862/2021 :

▣ Recreação com a proposta de integração social e melhora da autoestima para terceira idade do município de Monte Alegre do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1 O valor unitário, do presente contrato, é de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas 312 horas-aulas anuais no período de vigência deste contrato, somando um valor total de R\$ 12.480 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.3 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.4 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.5 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.6 Os recursos necessários oneram a dotação:

Despesa.....: 1296
Orgão.....: 02 Poder Executivo
Unidade.....: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Departamento.....: 63 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Função.....: 08 Assistência Social
SubFunção.....: 244 Assistência Comunitária
Programa.....: 06 Assistência Social Geral
Destino.....: 02 Atividade
Projeto Atividade.....: 53 Manutenção do Departamento de Assistência
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros - PJ



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:

- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Compete ao contratado:

- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
- 6.1.2 - Planejar as atividades;
- 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
- 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
- 6.1. 6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 21 de março de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

VERA MARCELINO ROSSI
Diretora do D.A.D.S.

KELLY CAMPOS GOMES
Contratada

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 34/2022

Chamamento Público Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 477/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e o Sr. (a) **GIOVANNA PARISE CARVALHO GRITTI**, domiciliado na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, na Rua Victório Mozzer nº 839, Chácaras Monte Alegre, portador do RG nº 54.192.101-0, CPF nº 481.812.568-75, inscrita no CNPJ nº 36.502.881/0001-96 doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina Ballet / Jazz / Hip Hop direcionada junto à Diretoria Municipal do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo aulas Ballet / Jazz / Hip Hop ministradas conforme proposta constantes do processo administrativo nº 825/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 01/2021 e seus anexos.
3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

- 4.1 O valor unitário, do presente contrato, é de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por hora-atividade.
4.2 Ficam contratadas 624 horas-aulas anuais no período de vigência deste contrato, somando um valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.
4.3 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.
4.4 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.
4.5 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.
4.6 Os recursos necessários oneram a dotação:

Despesa.....: 1296
Órgão.....: 02 Poder Executivo
Unidade.....: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Departamento.....: 63 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Função.....: 08 Assistência Social
SubFunção.....: 244 Assistência Comunitária
Programa.....: 06 Assistência Social Geral
Destino.....: 02 Atividade
Projeto Atividade.....: 53 Manutenção do Departamento de Assistência
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:

- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Compete ao contratado:

- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
- 6.1.2 - Planejar as atividades;
- 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
- 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
- 6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.
- 10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.
10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).
10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.
10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 07 de abril de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

VERA MARCELINO ROSSI
Diretora do D.A.D.S.

GIOVANNA PARISE CARVALHO GRITTI
Contratada

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão De Licitações